

REFORMA TRIBUTÁRIA E O AGRONEGÓCIO

REGULAMENTAÇÃO PLP Nº 68/2024

Maria Angélica Feijó
Assessora Técnica do Núcleo Econômico
Diretoria Técnica | CNA

Brasília/DF, 28 de maio de 2024.



AGRO FORTE BRASIL FORTE

O PIB do Agronegócio (2023) atingiu R\$ 2,58 trilhões ou \approx US\$ 517 bilhões (se fosse um país, estaria entre os 28 maiores).

Ao todo, são 28,3 milhões de trabalhadores estão ligados ao setor.

Apenas em 2023, o agronegócio exportou US\$ 173,12 bilhões.



Produto Interno
Bruto (PIB)

23,8%



Empregos

26,8%



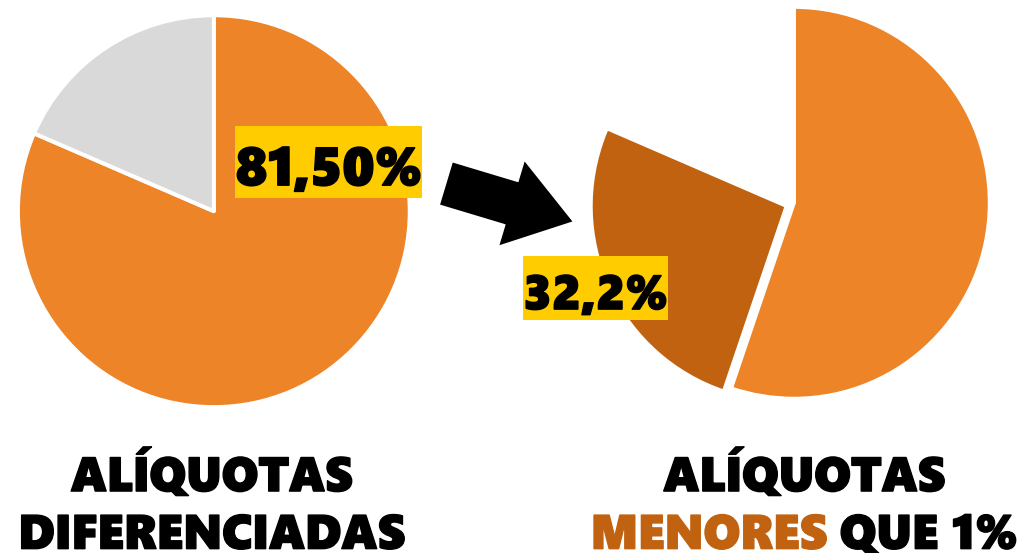
Exportações

51,0%



O agro possui tratamento tributário diferenciado no mundo. Em relação à OCDE (38 membros), a grande maioria dos seus membros (31 membros) possui alíquotas reduzidas para o agro.

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO PARA O AGRONEGÓCIO NO MUNDO



AVANÇOS ALCANÇADOS PARA O PRODUTOR RURAL

1. PREVISÃO DE ALÍQUOTAS REDUZIDAS PARA O AGRO:

→ REDUÇÃO EM 60%:

- ✓ produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas *in natura*;
- ✓ insumos agropecuários,
- ✓ alimentos destinados ao consumo humano;
- ✓ sucos integrais sem adição açúcar

→ REDUÇÃO EM 100%:

- ✓ hortícolas, frutas e ovos;
- ✓ cesta básica



2. IMPOSTO SELETIVO NÃO INCIDIRÁ SOBRE PRODUTOS COM ALÍQUOTA REDUZIDA

CONQUISTAS NA
EC 132/2023

AVANÇOS ALCANÇADOS PARA O PRODUTOR RURAL

3. OPÇÃO DE ADESÃO IVA PEQUENO PRODUTOR RURAL
4. OPÇÃO DE ADESÃO IVA NA INTEGRAÇÃO
5. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA COOPERATIVAS
6. O IPVA NÃO INCIDIRÁ SOBRE MÁQUINAS AGRÍCOLAS
7. IMUNIDADE NA EXPORTAÇÃO
8. TRATAMENTO DIFERENCIADO BIOCOMBUSTÍVEIS
9. DESONERAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL

CONQUISTAS NA
EC 132/2023



PROJETO DE REGULAMENTAÇÃO

PLP 68
2024

499
artigos

356
páginas

LIVRO I - DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS - IBS E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

TÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS DO IBS E DA CB

TÍTULO II - DOS REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS, DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO E DOS REGIMES DOS BENS DE CAPITAL

TÍTULO III - DA DEVOLUÇÃO PERSONALIZADA DO IBS E DA CBS (CASHBACK) E DA CESTA BÁSICA NACIONAL DE ALIMENTOS

TÍTULO IV - DOS REGIMES DIFERENCIADOS DO IBS E DA CBS

TÍTULO V - DOS REGIMES ESPECÍFICOS DO IBS E DA CBS

TÍTULO VI - DOS REGIMES PRÓPRIOS DA CBS

TÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO DO IBS E DA CBS

TÍTULO VIII - DA TRANSIÇÃO PARA O IBS E PARA A CBS

LIVRO II - DO IMPOSTO SELETIVO - IS

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DO IMPOSTO SELETIVO SOBRE OPERAÇÕES

TÍTULO III - DO IMPOSTO SELETIVO SOBRE IMPORTAÇÕES

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

LIVRO III - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

TÍTULO I - DA ZONA FRANCA DE MANAUS E DAS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

TÍTULO II - DA REDUÇÃO A ZERO DA ALÍQUOTA DO IPI EM 2027

TÍTULO III - DA AVALIAÇÃO QUINQUENAL

TÍTULO IV - DA COMPENSAÇÃO DE EVENTUAL REDUÇÃO DO MONTANTE ENTREGUE NOS TERMOS DO ART. 159, INCISOS I E II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM RAZÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO IPI PELO IMPOSTO SELETIVO

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO PLP 68/2024 AO DA EC 132/2023

PLP 68
2024



Regime diferenciado do pequeno produtor rural e produtor rural integrado

EC 132/2023

Art. 9º (...) § 4º O produtor rural pessoa física ou jurídica que obtiver receita anual inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e o produtor integrado de que trata o art. 2º, II, da Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016, com a redação vigente em 31 de maio de 2023, poderão optar por ser contribuintes dos tributos de que trata o caput.

PLP 68/2024

Art. 153 O produtor rural ou o produtor rural integrado, pessoa física ou jurídica, que auferir receita inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no ano-calendário não será considerado contribuinte do IBS e da CBS.



ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO PLP 68/2024 AO DA EC 132/2023

PLP 68
2024



*Cumprimento do princípio da irretroatividade
e proteção da segurança jurídica*

Art. 153 (...) § 2º Caso durante o ano-calendário o produtor rural ou o produtor rural integrado auferir receita acumulada igual ou superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) passará a ser considerado contribuinte para todo aquele ano-calendário.

§ 3º Ocorrida a hipótese prevista no § 2º, o produtor rural ou o produtor rural integrado ~~deverá recolher o IBS e a CBS devidos desde o início do ano-calendário, acrescidos de juros de mora e correção monetária.~~

PLP 68/2024



ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO PLP 68/2024 AO DA EC 132/2023



Desoneração bens de capital via redução alíquota

PLP 68
2024

EC 132/2023

Art. 156-A (...) V - a forma de desoneração da aquisição de bens de capital pelos contribuintes, que poderá ser implementada por meio de:

c) redução em 100% (cem por cento) das alíquotas do imposto;

PLP 68/2024

Arts. 83 a 99 dispõem sobre a aplicação do IBS e da CBS a regimes aduaneiros especiais, Zonas de Processamento de Exportação – ZPE e regimes de bens de capital somente nessas hipóteses.



ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO PLP 68/2024 AO DA EC 132/2023

PLP 68
2024



*Não incidência Imposto Seletivo
sobre produtos artesanais - Agricultura familiar*

Art. 393. Fica instituído o Imposto Seletivo - IS, de que trata o inciso VIII do art. 153 da Constituição Federal, incidente sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

§ 1º Para fins de incidência do Imposto Seletivo, consideram-se prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente os bens classificados nos códigos da NCM/SH listados no Anexo XVIII, referentes a:

I - veículos; II - embarcações e aeronaves; III - produtos fumígenos; IV - bebidas alcoólicas; V - bebidas açucaradas; e VI - bens minerais extraídos.

§ 2º Os bens a que se referem os incisos III, IV e V do § 1º estão sujeitos ao Imposto Seletivo quando acondicionados em embalagem primária, assim entendida aquela em contato direto com o produto e destinada ao consumidor final.

PLP 68/2024



ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO PLP 68/2024 AO DA EC 132/2023

PLP 68
2024



Cesta básica precisa conter proteína animal

Reinclusão no Anexo I (e não no Anexo VIII):

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	Carnes bovina, suína, ovina, caprina e de aves e produtos de origem animal (exceto Foies gras) dos seguintes códigos, subposições e posições da NCM/SH: a) 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.2 e 0210.20.00; b) 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 0209.10 e 0210.1; c) 02.04 e 0210.99.20, carne caprina classificada no código 0210.99 e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos classificadas nos códigos 0206.80.00 e 0206.90.00; d) 02.07, 0209.90.00 e 0210.99.1, exceto os produtos dos códigos 0207.43.00 e 0207.53.00;
2	Peixes e carnes de peixes (exceto salmonídeos, atuns; bacalhaus, hadoque, saithe e ovas e outros subprodutos) dos seguintes códigos, subposições e posições da NCM/SH: a) 03.02; exceto os produtos dos códigos 0302.1, 0302.3, 0302.51.00, 0302.52.00, 0302.53.00 e 0302.9 da NCM/SH; b) 03.03; exceto os produtos dos códigos 0303.1, 0303.4, 0303.63.00, 0303.64.00, 0303.65.00 e 0303.9 da NCM/SH; c) 03.04; exceto os produtos dos códigos 0304.41.00, 0304.42.00, 0304.52.00, 0304.71.00, 0304.72.00, 0304.73.00, 0304.81.00, 0304.82.00 e 0304.87.00 da NCM/SH;
3	Crustáceos (exceto lagostas e lagostim) e moluscos dos seguintes códigos e subposições da NCM/SH: a) 0306.1 e 0306.3, exceto os produtos dos códigos 0306.11, 0306.15.00, 0306.31.00, 0306.34.00, 0306.39.10; e b) 0307.31.00, 0307.32.00, 0307.42.00, 0307.43, 0307.51.00, 0307.52.00, 0307.91.00 e 0307.92.00;

PLP 68/2024



ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO PLP 68/2024 AO DA EC 132/2023



Cesta básica

PLP 68
2024



PLP 68/2024

ANEXO I - PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA SUBMETIDOS À REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS
(EXCLUSIVE PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E OVOS, RELACIONADOS NO ANEXO XVI)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	Arroz das subposições 1006.2 e 1006.3 da NCM/SH;
2	Leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado; e fórmulas infantis definidas por previsão legal específica;
3	Manteiga do código 0405.10.00 da NCM/SH;
4	Margarina do código 1517.10.00 da NCM/SH;
5	Feijões dos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99 e 0713.35.90 da NCM/SH;
6	Raízes e tubérculos da posição 07.14 da NCM/SH;
7	Cocos da subposição 0801.1 da NCM/SH;
8	Café da posição 09.01 e da subposição 2101.1, ambos da NCM/SH;
9	Óleo de soja da posição 15.07 da NCM/SH;
10	Farinha de mandioca classificada no código 1106.20.00 da NCM/SH;
11	Farinha, grumos e sâmolos, de milho, dos códigos 1102.20.00 e 1103.13.00 da NCM; e grãos esmagados ou em flocos, de milho, classificados no código 1104.19.00 da NCM/SH;
12	Farinha de trigo do código 1101.00.10 da NCM/SH;
13	Açúcar classificado nos códigos 1701.14.00 e 1701.99.00 da NCM/SH;
14	Massas alimentícias da subposição 1902.1 da NCM/SH;
15	Pão do tipo comum (contendo apenas farinha de cereais, fermento biológico, água e sal) classificado no código 1905.90.90 da NCM/SH.

- a cesta de produtos do Anexo I representam apenas **19,6%** dos gastos das famílias pobres com alimentos no domicílio;
- se adicionar “carnes” e “sucos naturais” o percentual subiria de 19,6% para **42,1%**;
- se adicionar “panificados”, “biscoitos”, “molhos (tomate-maionese)” e “queijos”, subiria de 19,6% para **61,3%**.

MUITO OBRIGADA!

Maria Angélica Feijó
maria.feijo@cna.org.br

Brasília/DF, 28 de maio de 2024

